

Página

DC
Art.
Estrutura

OBJETO: Suplementar os recursos à cláusula 3ª do Convênio 02/99 fixando novo valor de CR\$ 3.500,00 e prorroga a vigência por mais 12 meses a contar de 1º de Janeiro de 2000.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.46.224.2.07
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2000.

Aurelino Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 807/98

I - d
II -
dente;
III -
rio ExePar
memb
posiçã
missõ
dispos
mento
intern

PARTES: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Ministério da Saúde.

OBJETO: Estabelecer Ações de erradicação do AEDES AEGYPTI.

VALOR: CR\$ 40.040,00 (Ministério da Saúde)

CR\$ 3.640,00 (Prefeitura Municipal de Pinheiral)

EMPENHO Nº 1689

Art.
cida p
cipal C

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001/99.

Pinheiral, 30 de dezembro de 1999.

Art.
a
decisã
conse
trema

APROVAO REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL.

O Conselho Municipal de Educação de Pinheiral no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o contido na ata da reunião de Conselho Pleno, realizada em 04 de outubro de 1999, conforme prescreve a Lei 77 de 30 de julho de 1999, que define as atribuições do Conselho Municipal de Educação nos termos do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Pinheiral.

Considerando a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação por maioria absoluta, favorável à matéria;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Encaminhar esta Resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 30 de dezembro de 1999.

Art
do Co
tura c
tários
EduciArt
ho se
ta) diz
ser a
logad
ção.Ar
de st

contr

Dejane Maria da Silva
Presidente do Conselho
Municipal de Educação

REGIMENTO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL

Título I Das Finalidades e das Atribuições

Capítulo I Das Finalidades

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação criado na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 122 e definido em suas atribuições pela Lei nº 77 de 30 de julho de 1999, é órgão colegiado e deliberativo e integra a estrutura do Sistema Municipal de Educação.

Artigo 2º - A competência do C.M.E. é assessorar, normatizar, orientar e acompanhar o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: A competência do C.M.E. está restrita ao âmbito do Sistema Público Municipal e a Educação Infantil da rede particular de ensino.

Artigo 3º - O C.M.E. poderá, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, prestar assessoramento em assuntos previamente estabelecidos.

Capítulo II Das atribuições:

Artigo 4º - Respeitadas as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o C.M.E., terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar o Plano Nacional de Educação no âmbito local e participar da formulação da política de Educação do município;

II - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as Diretrizes e Normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

III - Credenciar o funcionamento de estabelecimento de Ensino de Educação Infantil mantido pela iniciativa privada no Município;

IV - Emitir parecer sobre assuntos relativos ao funcionamento do Sistema Municipal de Educação e/ou questões que sejam encaminhadas para sua apreciação;

V - Manifestar-se sobre questões que abranjam os níveis e/ou modalidades de ensino de sua área de competência;

VI - Encaminhar à SEMEC os assuntos da área de competência da Secretaria que sejam apresentados ao Conselho Municipal, com solicitação de esclarecimento quanto aos procedimentos adotados;

VII - Manifestar-se sobre criação, amplia-

ção, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição de vagas;

VIII - Estabelecer normas sobre incorporação de escolas à rede de estabelecimento oficiais municipais;

IX - Baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e das Comissões;

X - Manter permanente intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação bem como os demais Conselhos Municipais;

XI - Eleger, anualmente, o seu representante no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

XII - Aprovar a proposta orçamentária anual ser elaborada pelo Presidente e encaminhada à SEMEC;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento e, quando necessário, modificá-lo;

Título II Da Composição e da Estrutura Básica

Capítulo I Da Composição

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito entre pessoas de comprovada atuação na área educacional e com relevantes serviços prestados à Educação:

I - Dois (2) representantes do Governo Municipal, sendo um o Presidente do CME;

II - Um (1) representante de dirigentes da rede particular de ensino, mantenedoras da Educação Infantil;

III - Dois (2) representantes de dirigentes escolares, público municipal;

IV - Dois (2) representantes dos professores da rede pública municipal;

V - Um (1) representante dos Clubes de Serviços;

VI - Um (1) representante das Associações de bairros.

§ 1º - A nomeação dos membros do CME será efetuada através de Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Excepcionalmente, apenas no primeiro mandato, o período de exercício dos membros do CME será de três (3) anos.

§ 3º - Os representantes referidos nos artigos II, V e VI, serão indicados por suas entidades legalmente constituídas, para nomeação do Prefeito Municipal.



§ 4º - Os representantes referidos nos incisos I, III e IV serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a mais de duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 7º - Os Conselheiros deverão, obrigatoriamente, residir no Município de Pinheiral.

§ 8º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura é membro ex-ócio.

§ 9º - O mandato dos Conselheiros representantes das entidades referidas nos incisos V e VI, deverá ser coincidente com o mandato da diretoria das entidades a que pertencem.

Artigo 6º - O exercício das funções de Conselheiro será gratuito, constituindo serviço público relevante, tendo seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outros, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo cumprimento as sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

Capítulo II Da Estrutura Básica

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação de Pinheiral terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras;
- V - Comissões.

Artigo 8º - Compete ao Presidente:

I - Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias e convocar sempre que necessário as reuniões extraordinárias;

II - Convocar, definir a pauta e presidir as sessões plenárias, com direito a voto;

III - Dirigir e coordenar as discussões durante as sessões, de acordo com as normas parlamentares usuais;

IV - Distribuir trabalhos e processos para as Câmaras e Comissões, de acordo com a pertinência das matérias;

V - Submeter ao Plenário os pareceres aprovados nas Câmaras;

VI - Assinar, fazer publicar e divulgar as decisões do Conselho, bem como, representá-lo sempre que se fizer necessário;

VII - Delegar atribuições aos Conselhos e elaborar o orçamento anual, providenciando os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Artigo 9º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício de Presidente.

II - Assistir a Presidência no atendimento das competências, descritas no artigo 8º.

Artigo 10 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Coordenar os serviços de apoio administrativo que garantem o funcionamento do Conselho;

II - Atender às solicitações do Presidente do Conselho e dos presidentes das câmaras;

III - Preparar as pautas das reuniões plenárias, preparar o material das reuniões e encaminhar as decisões para publicação;

IV - Secretariar as reuniões e controlar o registro de frequência dos Conselheiros às reuniões e das câmaras.

V - Instruir os processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

VI - Fazer cumprir as diligências determinadas pela presidência e pelas câmaras, expedir, receber e organizar as correspondências do órgão e manter atualizados seus arquivos e documentação;

VII - Desincumbir das demais atribuições inerentes à função.

Artigo 11 - As Câmaras são organizadas de acordo com as matérias específicas e elas atribuídas.

Capítulo III Das Câmaras

Artigo 12 - As Câmaras são as seguintes:

I - Câmara de Educação Infantil e Educação Especial

II - Câmara de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Seção I Da Composição e Organização

Artigo 13 - Cada câmara será composta de quatro Conselheiros, escolhidos por seus pares e nomeados pelo Presidente;

§ 1º - O Presidente é membro ex-ócio das câmaras;

§ 2º - O Conselheiro que não pertence à Câmara pode participar de suas reuniões sem direito a voto;

Artigo 14 - A câmara se reúne com um mínimo de dois de seus membros e delibera por maioria absoluta;

Artigo 15 - As câmaras elegem seus presidentes por maioria absoluta, para um mandato de um ano;

Parágrafo Único: Ao presidente compete a coordenação dos trabalhos da Comissão, redistribuir tarefas para os Conselheiros e encaminhar as decisões de Câmara ao Plenário do Conselho;

Seção II Das Competências

Artigo 16 - Compete às Câmaras:

- a) De Educação Infantil e Especial;
- propor programas de expansão e melhoria da Educação Infantil e Especial;
 - apreciar processos de credenciamento das Unidades de Educação Infantil e Educação Especial no sistema municipal;
 - responder a consultas encaminhadas pela presidência do Conselho;
 - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais na esfera de sua competência;
 - elaborar normas complementares para o atendimento à Educação Infantil e Educação Especial.

b) De Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

- propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental e de Educação de jovens e adultos;

- apreciar processos de credenciamento de Ensino Fundamental e Educação de jovens e adultos do Sistema Público Municipal;

- responder a consultas encaminhadas pela Presidência do Conselho;

- pronunciar-se sobre a matéria que envolva interpretação e aplicação de textos legais na esfera de sua competência;

- elaborar normas complementares para o atendimento ao Ensino Fundamental e a Educação de jovens e adultos no Sistema Público Municipal.

Capítulo IV Das Comissões

Artigo 17 - As Comissões são órgãos de assessoria aos vários segmentos do Conselho Municipal de Educação e tem por finalidade viabilizar o desempenho desejável do setor.

§ 1º - As Comissões serão provisórias;

§ 2º - A formação de Comissão permanente implica em alteração deste Regimento;

§ 3º - As Comissões serão compostas

por técnicos e/ou especialistas em assuntos a serem pesquisados.

Título III Do Funcionamento do Conselho

Capítulo I Das Sessões Plenárias

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Educação, funciona em sessões plenárias e em reuniões de câmaras, ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º - A reunião do Conselho pleno será mensal, definida em calendário estabelecido pela presidência e aprovado em reunião ordinária por pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º - A reunião de câmara será mensal, definida em calendário estabelecido pela presidência e aprovado em reunião ordinária do Conselho pleno por pelo menos, dois terços (2/3) de seus membros.

§ 3º - A reunião extraordinária poderá ser convocada por solicitação de um terço (1/3) dos membros do Conselho, ou pelo presidente ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em casos de urgência.

§ 4º - A reunião extraordinária deverá ser convocada com a antecedência de no mínimo quarenta e oito horas.

Artigo 19 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de, no mínimo, cinco (5) membros.

§ 1º - As sessões solenes e comemorativas se instalam com qualquer "quorum".

§ 2º - As sessões plenárias são abertas ao público, podendo, entretanto, em casos excepcionais, ser vedada e sua presença por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três (3) conselheiros.

§ 3º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer conselheiro, poderão tomar parte nas sessões plenárias ou nas reuniões de Câmara ou Comissões pessoas cujas audiência seja considerada importante para o Conselho.

Artigo 20 - Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, é facultado ao plenário e escolha de um conselheiro para dirigir a sessão.

Artigo 21 - Todas as sessões do Conselho, serão registradas em atas próprias, que poderão ser digitadas, de responsabilidade do Secretário Executivo, por ele assinada, pelo Presidente e pelos membros presentes.

Artigo 22 - A frequência será registrada em livro próprio das votações.

Pinheiral, 30 de dezembro de 1999.

Seção I Das Votações

Artigo 23 - O critério para aprovação de matéria nas sessões plenárias é de dois terços (2/3) dos membros e nas sessões de câmaras de três quartos (3/4) dos integrantes.

Artigo 24 - A votação é por chamada nominal e voto é aberto.

Parágrafo Único: Quando se tratar de matéria julgada pelo Plenário, como caso de excepcionalidade, o plenário poderá optar por voto secreto.

Título IV Dos Pareceres e Resoluções

Artigo 25 - Os Pareceres aprovados pelas Câmaras são submetidas à votação em Plenário.

§ 1º - Se o Parecer gera necessidade de novas normas, o presidente da Câmara encaminha projeto de resolução para aprovação em Plenário:

§ 2º - O Projeto de Resolução aprovado pelo Plenário será transformado em Resolução pelo Presidente do Conselho.

Título V Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 26 - A modificação ou complementação deste Regimento só poderá ocorrer por força de Legislação posterior ou por proposto e aprovação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Artigo 27 - Os projetos de deliberação sobre matéria de competência do Conselho, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura terão prioridade de tramitação.

Artigo 28 - Enquanto não houver deliberação deste Conselho, sobre matéria de sua competência, estarão vigentes as normas e/ou práticas anteriores definidas em Deliberações, Resoluções, Portarias ou Normas de Instrução.

Artigo 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Artigo 30 - Este Regimento entra, em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 04 de outubro de 1999.

documentos adotados;

VII - Manifestar-se sobre criação, ampliação

Dejane Maria da Silva
Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Pinheiral

RESOLUÇÃO Nº 01/2000.

Revoga a Portaria nº 01/2000, de 10/2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica REVOGADA a Portaria nº 2000, datada de 10/01/2000, pelo não cumprimento do Artigo 6º da Resolução nº 02/97, 13/03/97.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e funcionais a partir de 01/2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
26 de janeiro de 2000

Levy Bitencourt da Silva
Vice-Presidente

José Carlos da Silva Diniz
1º Secretário

REQUERIMENTOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 02/2000

Os vereadores abaixo assinados, integrantes da Câmara Municipal de Pinheiral, com fundamento no que prece o artigo 20 da Lei Orgânica Municipal - LOM - convocam reunião EXTRAORDINÁRIA, desta Casa Legislativa, para o dia 26/01/2000, às 15h, tendo em vista o cumprimento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral, dos termos do Requerimento nº 01/2000 e da ata lavrada na reunião realizada dia 19/01/2000, como no artigo 27 do Regimento Interno e artigo da Resolução nº 02/97.

O presente Requerimento, obedecerá seguinte ordem do dia:

1 - Revogação da Portaria nº 01/2000 datada de 10/01/2000.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PINHEIRAL

26 de janeiro de 2000.

des legalmente constituídas, para nomeação do Prefeito Municipal.